



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

**Ano IX Nº 716 Semana de 4 a 10 de dezembro de 2015 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### LEI Nº 5.035, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, RELATIVAS À ÁREA DE SAÚDE, OS TERMOS DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### Das Organizações Sociais

#### Seção I

#### Da Qualificação

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, qualificadas pelo Poder Executivo como Organização Social, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as instituições privadas referidas no art. 1º habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I – Comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos;
- b) finalidade não lucrativa com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a instituição, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria nos termos do estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria de instituição;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) em caso de associação civil, a forma de aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da instituição;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da instituição, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

j) comprovar capital social mínimo exigido pelo Poder Executivo;

k) ter a instituição recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário de Saúde e do Prefeito do Município de Jahu.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como Organização Social as instituições que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de saúde há mais de 05 (cinco) anos.

#### Seção II

#### Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – Ser composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da instituição.

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário de Saúde, e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida 01 (uma) recondução;

III – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV – O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto;

V – O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social; e

VII – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da instituição devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento aos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho Administrativo:

I – Aprovar a proposta de contrato de gestão da instituição;

II – Aprovar a proposta de orçamento da instituição e o programa de investimento;

III – Designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V – Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da instituição por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – Aprovar o regime interno da instituição, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII – Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deva adotar para a contratação de obras e serviços, bem como compras e alienações, e os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da instituição;

VIII – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição elaborados pela Diretoria; e



IX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e das metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição como auxílio de auditoria externa.

Art. 5º Aos conselheiros e membros da Diretoria é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

### Seção III

#### Do Contrato de Gestão

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a instituição qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução das atividades relativas à área de saúde.

Parágrafo único. A Organização Social de saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal, e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 7º O contrato de gestão, precedido de procedimento seletivo, celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da instituição contratada, e será publicado em extrato, com os atos oficiais.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e também os seguintes preceitos:

I – Especificação do programa de trabalho proposto, pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações no exercício de suas funções;

III – Atendimento à disposição do parágrafo único do art. 6º desta Lei.

### Seção IV

#### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º A execução do contrato de gestão celebrado com Organização Social será fiscalizada pelo Secretário de Saúde, por meio de órgão específico para a fiscalização permanente, além da Comissão de Avaliação referida no § 2º deste artigo.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela instituição qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à sua execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito do Município, composta por profissionais especializados que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º A Comissão de Avaliação de execução do contrato de gestão das Organizações Sociais da saúde, da qual trata o § 2º deste artigo, compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal da Saúde, 02 (dois) indicados pela comunidade e os demais indicados pelas entidades participantes dos serviços e do Conselho de Gestão.

Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Qualquer cidadão, partido político, associação ou instituição sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas devem, necessariamente, ser publicados no órgão oficial de divulgação do Município, no Diário Oficial do Estado e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### Seção V

#### Do Fomento às Atividades

Art. 13. As instituições qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como instituições de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para fins do disposto no art. 16 desta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que se trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionados a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o *caput* deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Executivo por Termo de Permissão de Uso.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para Organizações Sociais, com ônus para a origem, deduzidos esses valores dos repasses à contratada.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

### Seção VI

#### Da Desqualificação

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da instituição como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

## CAPÍTULO II

### Dos Termos de Parceria com Organizações Sociais de Interesse Público - OSCIP.

Art. 18. O Poder Executivo poderá celebrar Termos de Parceria com as OSCIP qualificadas pelo Ministério da Justiça para promoção gratuita da saúde mediante Concurso de Projetos.

Art. 19. O Termo de Parceria será o instrumento destinado à formação de vínculo de cooperação entre o Poder Executivo e a OSCIP para fomento e execução de serviços de saúde.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta ao Conselho de Política Pública da área da saúde.



§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I – Objeto contendo a especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP;

II – Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e respectivos prazos de execução ou cronograma;

III – Previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho mediante indicadores de resultados;

IV – Previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela OSCIP e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos do Termo de Parceria, a seus diretores e empregados;

V – As obrigações da OSCIP, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas e dos resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

VI – Publicação, na imprensa local, do Termo de Parceria e do demonstrativo de sua execução física e financeira, de forma simplificada.

Art. 20. A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada, em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo I desta Lei, referente à execução e fiscalização do Contrato de Gestão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 30 de novembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI Nº 5.036, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Proc. 118/2015.

Autoria: Cleonice Reginalda Furquim.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE JAÚ E REGIÃO - CONPEJ.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública o Conselho de Pastores Evangélicos de Jaú e Região – CONPEJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.821.131/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituído, sem fins lucrativos, como sede e foro na Rua Antônio Evaristo de Camargo, n.º 81, Jardim Carolina, CEP n.º 17.207-760, no Município de Jahu-SP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 30 de novembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI Nº 5.037, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza doação à Justiça Federal do imóvel que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jahu autorizado a doar à Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, com sede na Avenida Paulista nº 1.842 – Torre Sul, São Paulo, uma gleba de terras denominada “A” (Remanescente), com área de 7.771,30 (sete mil, setecentos e setenta e um metros e trinta centímetros quadrados), destacada da Matrícula nº 58.328 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jahu, a fim de que seja construída no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da dada da lavratura da respectiva escritura, prorrogável por igual período, a critério do Município, o Fórum da Justiça Federal em Jahu que, conforme planta e memorial descritivo anexados ao Processo nº 3359-PG/2013, assim se descreve e confronta:

Gleba: “A” (Remanescente)  
Prop.: Município de Jahu  
Área: 7.771,30 m<sup>2</sup> metros quadrados.

*Gleba de formato irregular, localizada na confluência da lateral par da Rua Lions Clube, com a lateral par da Rua Santa Mônica; inicia-se no marco J, e segue pela lateral par da Rua Santa Mônica, numa extensão de 28,94 metros, com o rumo magnético de 21º28’ SE, até o marco 8; daí, deflete à esquerda, e segue pela lateral par da Rua Santa Mônica, numa extensão de 69,71 metros, com o rumo magnético de 22º15’ SE, até o marco I; daí, deflete à direita e segue confrontando com o terreno, de propriedade do Município de Jahu, numa extensão de 89,95 metros, com o rumo magnético de 68º16’ SW, até o marco F-12; daí, deflete à direita, e segue confrontando com a Gleba B a ser descrita, numa extensão de 77,84 metros, com o rumo magnético de 20º55’ NW, até o marco F1.1; daí, deflete à direita e segue pela lateral par da Rua Lions Clube, numa extensão de 90,77 metros, com o rumo magnético de 55º07’ NE, até o marco J, onde teve início esta descrição.*

Art. 2º A escritura que se cuidará de lavrar para formalizar o ato autorizado no artigo 1º, deverá constar as cláusulas e condições usuais aos instrumentos dessa natureza, em especial a responsabilidade da donatária pela manutenção e conservação do bem objeto da doação.



Art. 3º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º e não havendo a conclusão da obra, o imóvel retornará à propriedade do Município, não lhe cabendo indenizar por eventuais benfeitorias edificadas.

Parágrafo único. Também retornará o imóvel à propriedade do Município, quando não mais for utilizado ou se houver a descaracterização da utilização, objeto da presente doação.

Art. 4º Fica dispensada a concorrência pública, por se revestir de interesse público manifesto o uso do imóvel.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.977, de 6 de julho de 2005.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 3 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI Nº 5.038, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação dos artigos 3º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 41 da Lei nº 4.138, de 11 de dezembro de 2007, que "Institui a Avaliação de Desempenho Periódica dos Profissionais Efetivos e Estáveis e Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Jahu e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 3º, da Lei nº 4.138, de 11 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O resultado aferido na Avaliação de Desempenho Periódica será utilizado:

I – como critério para o cálculo da evolução funcional, pela via não acadêmica, a ser concedida ao profissional efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Jahu, nos termos do art. 67, da Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012."

(...)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 6º, da Lei nº 4.138/2007, e suprimidos os §§ 2º e 3º do mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A avaliação de desempenho ocorrerá anualmente, obedecidas as disposições constantes dos artigos 60 e 67 da Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012."

(...)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 4.138/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Não serão submetidos à Avaliação de Desempenho Periódica de que trata esta Lei os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e os

servidores contratados por prazo determinado, em consonância com o disposto no art. 27, § 3º da Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os servidores que ocupam funções públicas, instituídas pelo art. 30, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013 e investidos por meio de designação, serão submetidos à avaliação de desempenho periódica, em conformidade com o preceito contido no art. 2º, inciso II, da Lei nº 4.014, de 13 de dezembro de 2005."

(...)

Art. 4º O art. 9º, inciso II, alíneas "d.1.2" e "d.2", da Lei nº 4.138/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"d.1.2) No caso de inexistência de ocupantes de ambos os cargos elencados no item anterior, a avaliação de desempenho deverá ser realizada pelo(a) Supervisor(a) de Ensino.

d.2) O superior hierárquico do Diretor de Escola e do Diretor de Educação Infantil é o(a) Supervisor(a) de Ensino."

(...)

Art. 5º Fica alterado o § 2º, e acrescidos novos parágrafos ao art. 11, da Lei nº 4.138/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"§ 2º Apenas os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Jahu enquadrados no inciso I deste artigo terão direito à evolução funcional na respectiva carreira, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 67, da Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012, e atendidos os seguintes requisitos:

- I - houver cumprido o período do estágio probatório previsto em lei;
- II - for aprovado no processo de avaliação de desempenho;
- III - tiver cumprido, no mínimo, 04 (quatro) anos de efetivo exercício no nível em que estiver enquadrado;
- IV – não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar prevista em lei;
- V – preencher os requisitos e as exigências previstas para o exercício do cargo ou emprego, no nível superior da carreira;

§ 3º Consideram-se como requisitos e exigências previstas para a progressão funcional pela via não acadêmica na carreira, o atendimento aos critérios de avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional através da conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento, produção profissional e avaliação de desempenho.

§ 4º Consideram-se como cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles realizados por instituições credenciadas, aos quais serão atribuídos pontos, de acordo com a sua especificidade, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas, contados nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 5º O interstício de tempo de que trata o inciso III deste artigo será interrompido sempre que houver qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, exceto os afastamentos previstos para exercer atividades correlatas às do magistério.

§ 6º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos previstos na Constituição Federal.

§ 7º Os critérios e as pontuações, que definirão em qual conceito o servidor avaliado será enquadrado, estarão estabelecidos no Decreto que regulamentar esta Lei."

Art. 6º O inciso I, do § 1º, do art. 12, da Lei nº 4.138/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"§ 1º O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal de Jahu terá direito de ser avaliado cumulativamente se: forem atendidos os requisitos elencados nos §§ 2º a 7º do art. 5º desta Lei."

(...)



Art. 7º A soma das pontuações referentes aos fatores objetivos e de avaliação de desempenho, acrescidos da pontuação obtida pela participação em cursos, torna o integrante do Quadro do Magistério APTO a concorrer à evolução funcional, pela qual receberá 01 (um) nível desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, e desde que não ultrapasse o limite legal de gastos com pessoal.

Art. 8º O art. 41, da Lei nº 4.138/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Nas avaliações realizadas, o servidor que fizer jus à progressão salarial, conforme disposições do art. 5º da presente Lei, terá o benefício concedido valendo-se da data base de 31 de dezembro de cada ano, devendo ser pago a partir da competência de março do ano seguinte.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 3 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI Nº 5.039, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proc. 120/2015.

Autoria: Wagner Brasil de Barros.

Atribui a denominação de “João José Moya” ao prédio que abrigará a Farmácia Central Municipal.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “JOÃO JOSÉ MOYA” o Prédio que abrigará a Farmácia Central, localizado na Rua Quintino Bocaiúva nº 233, em Jahu.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 3 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Extingue cargos do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu, em razão da transformação do SAEMJA em Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, pela Lei Complementar nº 453, de 23 de setembro de 2013, cria cargos na estrutura da Prefeitura do Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do SAEMJA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu, abaixo relacionados:

Quantidade	Denominação
1	Assessor de Comunicações e Marketing
01	Chefe do Gabinete da Superintendência
11	Chefe de Seção
01	Diretor Administrativo e Financeiro
01	Diretor do Departamento Jurídico
06	Diretor de Departamento
01	Diretor Técnico
01	Superintendente

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, do SAEMJA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu, abaixo relacionados:

Quantidade	Denominação
10	Agente de Fiscalização
02	Almoxarife
05	Analista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos
03	Analista em Geoprocessamento
02	Assistente Social
02	Auxiliar de Informática
12	Auxiliar de Operador de ETA
70	Auxiliar de Serviços Diversos
02	Biólogo
02	Caixa
02	Contador
08	Cozinheira
03	Desenhista
05	Eletricista
35	Encanador
02	Engenheiro Civil
02	Engenheiro Sanitarista
25	Escriturário
02	Leiturista
05	Mecânico de Manutenção
08	Motorista
08	Motorista de Veículos Pesados
02	Nutricionista
20	Operador de Bombas
08	Operador de Máquinas
02	Químico
10	Pedreiro
02	Técnico de Segurança do Trabalho



02	Técnico em Informática
08	Técnico em Química
08	Telefonista
02	Topógrafo

Parágrafo único. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos extintos serão aproveitados em cargos com atribuições e vencimentos compatíveis, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Jahu.

Art. 3º Ficam extintos os cargos providos por servidores estáveis, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA, abaixo relacionados:

Quantidade	Denominação
01	Chefe da Seção de Pessoal
02	Operador de Bombas

Parágrafo único. Os servidores estáveis ocupantes dos cargos extintos serão aproveitados em cargos com atribuições e vencimentos compatíveis, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Jahu.

Art. 4º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jahu, os cargos constantes do quadro abaixo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu, a fim de possibilitar o aproveitamento dos servidores ocupantes dos cargos efetivos e estáveis, extintos na conformidade dos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar:

Quantidade	Denominação	Jornada Semanal	Referência/Faixa
12	Agente Administrativo I	40 h	08-A
5	Agente de Fiscalização I	40 h	25-A
40	Agente de Serviços Gerais I	40 h	01-A
01	Almoxarife I	40 h	19-A
02	Assistente Social I	30 h	34-A
14	Auxiliar de Segurança I	40 h	04-A
02	Caixa I	40 h	25-A
01	Chefe I	40 h	25-A
04	Cozinheiro I	40 h	Tab.XXI – Nível I
03	Desenhista Projetista I	40 h	34-A
04	Eletricista I	40 h	08-A
19	Encanador I	40 h	03-A
01	Engenheiro I	30 h	42-A
01	Engenheiro Sanitarista I	30 h	42-A
02	Mecânico I	40 h	13-A
9	Motorista I	40 h	1MOA
01	Nutricionista I	40 h	34-A
02	Operador de Máquinas I	40 h	16-A
07	Pedreiro I	40 h	1MOA
01	Programador I	40 h	19-A
01	Sub-Chefe I	40 h	25-A
01	Técnico de Segurança do Trabalho I	40 h	34-A
02	Técnico em Química I	40 h	25-A
04	Telefonista I	30 h	19-A

§ 1º Eventuais diferenças entre o valor bruto de remuneração dos cargos extintos e dos cargos criados por este artigo serão classificados como VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

§ 2º Os cargos criados neste artigo serão lotados, provisoriamente, na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Jahu, ficando autorizado, o Executivo, a promover a lotação definitiva dos cargos por Decreto, em razão das necessidades das diversas Secretarias e, ainda, a necessária adequação orçamentária.

§ 3º Os cargos criados neste artigo comporão quadro próprio sendo extintos na vacância.

§ 4º As descrições e atribuições dos cargos criados por este artigo são as constantes no Anexo XIII da Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003, com exceção dos cargos de Agente de Fiscalização I, Engenheiro Sanitarista I e Técnico em Química I que constam do Anexo II da presente Lei Complementar.

§ 5º Os cargos criados por este artigo ficam submetidos à Avaliação de Desempenho Periódica, conforme Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003, e Lei nº 4.014, de 13 de dezembro de 2005, para os fins a que se destina referida avaliação.

Art. 5º A autarquia municipal Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – passa a denominar-se SAEMJA - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu.



Art. 6º O art. 12 da Lei Complementar nº 453, de 23 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico Operacional e um Diretor Jurídico, com mandatos de 01 (um) ano, permitida a recondução por sucessivos períodos."*

Art. 7º A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva da SAEMJA - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu - são as seguintes:

Diretor Presidente – Subsídio único  
Diretor Administrativo – Ref. 208  
Diretor Financeiro – Ref. 208  
Diretor Técnico Operacional – Ref. 208  
Diretor Jurídico – Ref. 208

Parágrafo único. As respectivas referências constam do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 8º O art. 32 da Lei Complementar nº 453, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 32. Durante o primeiro mandato, os membros da Diretoria Executiva terão mandatos diferenciados, de 6 (seis) meses para o Diretor Presidente, 8 (oito) meses para o Diretor Administrativo, 10 (dez) meses para o Diretor Financeiro, 12 (doze) meses para o Diretor Técnico Operacional e 14 (catorze) meses para o Diretor Jurídico, de acordo com os respectivos termos de posse e fixados nos respectivos atos de nomeação."*

Art. 9º Fica criada na estrutura do SAEMJA - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, a função gratificada de "Ouvidor", nos termos do artigo 6º, III, e artigo 24 da Lei Complementar nº 453, de 23/09/2013, com o valor da gratificação fixada em R\$ 2.540,98 (dois mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

§ 1º As atribuições da função gratificada de Ouvidor são as consignadas no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º A função poderá ser exercida por servidor público municipal estável, independentemente da lotação de seu cargo de origem.

Art. 10. Fica prorrogado até 31/12/2015, o prazo para que o Executivo processe todas as medidas administrativas necessárias à completa e efetiva transformação do SAEMJA em Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, ficando autorizado a manter estrutura mínima necessária à condução dos trabalhos, na conformidade dos parágrafos que seguem.

§ 1º A prorrogação prevista no *caput* não altera o chamado "período de transição" contemplado na Lei Complementar nº 453, de 23/09/2013, no edital e contrato da concessão, em especial quanto à assunção dos serviços pela Concessionária e início da contagem do prazo da concessão, que se confirma em 13 de abril de 2015.

§ 2º Tanto quanto tecnicamente possível, até o final de 2015 processar-se-ão movimentos contábeis hábeis a demonstrar, separadamente, a movimentação inerente ao SAEMJA enquanto operadora dos serviços de água e esgoto ("*em transformação*"), e a movimentação inerente à SAEMJA - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu.

§ 3º Fica mantido até 31/12/2015 o sistema informatizado de cobrança das contas de água e esgoto, no mesmo espaço físico, para recebimento das contas emitidas e não pagas até a data da Assunção Principal (13/04/2015), pela nova concessionária, posto se tratar de receita do Município, sendo facultado, ainda, a utilização desta receita para custear despesas da fase de transformação, pelo SAEMJA - "*em liquidação*".

§ 4º As adequações orçamentárias necessárias à transformação do SAEMJA em Agência Reguladora processar-se-ão de forma gradativa, até 31/12/2015, ficando o Executivo autorizado a processá-las por decreto.

§ 5º Os saldos contábeis apurados no SAEMJA - "*em transformação*", até o final de 2015, serão incorporados pela Prefeitura do Município de Jahu em sua contabilidade e Balanços, nos termos do artigo 48 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 453, de 23 de setembro de 2013.

§ 6º Os contratos mantidos pelo SAEMJA junto a fornecedores e prestadores de serviços serão gradativamente rescindidos, à razão de suas relevâncias, mantidos apenas os necessários ao seu funcionamento como Agência Reguladora, com os devidos ajustes.

§ 7º Os bens patrimoniais não mantidos pelo SAEMJA - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu ou não constantes da lista de bens reversíveis a serem administrados pela Concessionária serão transferidos à Prefeitura de Jahu, no prazo de 31/12/2015.

§ 8º Para efeitos contábeis, os ingressos financeiros ocorridos na conta bancária do SAEMJA - "*em transformação*", da data da Assunção Principal, pela nova concessionária, até 31/12/2015, em razão das faturas de água e esgoto emitidas antes da Assunção Principal, integrarão o Fluxo de Caixa e Demonstrativos Contábeis do SAEMJA - "*em transformação*", e serão destinados a fazer frente aos custos inerentes à sua transformação.

§ 9º Enquanto Agência Reguladora, as receitas específicas decorrentes da Taxa de Regulação e Fiscalização serão controladas em conta bancária específica, e custearão somente despesas inerentes às atividades da SAEMJA - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu.

§ 10. Fica autorizado, o Executivo, a efetuar repasses financeiros ao SAEMJA - "*em transformação*" no decorrer do presente exercício financeiro, para cobrir eventuais desacertos decorrentes da transformação em Agência Reguladora.

§ 11. Fica autorizado o Executivo, a efetuar repasses financeiros para a SAEMJA - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, na eventualidade da arrecadação da Taxa de Regulação e Fiscalização não ser suficiente para fazer frente às despesas pertinentes às atividades de fiscalização e regulação.

Art. 11. Ficam convalidados os atos de concessão de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares praticados pelo responsável do SAEMJA, antes da vigência desta Lei Complementar, entendendo-os como se da Prefeitura fossem, para os fins legais, cabendo, à Gerência de Administração de Pessoal da Prefeitura do Município de Jahu, proceder às anotações necessárias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º que entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação, em razão do processamento da folha de pagamento, revogando-se as disposições em contrário, bem como retroage seus efeitos, no que couber, em especial às questões de cunho administrativo, contábil e financeiro, à data da Assunção Principal do sistema pela nova Concessionária, qual seja, 13 de abril de 2015.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 3 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.



## LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

### ANEXO I DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

#### **FUNÇÃO GRATIFICADA: OUVIDOR.**

*Carga horária: 40 horas semanais*

Atribuições: a) descrição sintética: dirigir, planejar, orientar e coordenar a Ouvidoria da Agência Reguladora; b) descrição analítica: receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Agência Reguladora e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação; requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações acerca de atos praticados em seu âmbito; promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade; informar ao interessado as providências adotadas pela Agência Reguladora em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo; definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria; elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados; propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Agência Reguladora.

#### **CARGO: DIRETOR JURÍDICO**

*Carga horária: 40 horas semanais*

Atribuições: a) exercer funções de chefia no tocante aos serviços de natureza jurídica envolvendo as atribuições da Agência Reguladora; b) coordenar a emissão de pareceres jurídicos, orais e escritos, nos assuntos de interesse da Agência Reguladora; c) coordenar a emissão de ofícios, requerimentos, petições, contratos, e outros documentos que lhe forem solicitados; d) coordenar as ações necessárias em ações judiciais de interesse da Agência Reguladora; e) coordenar as ações inerentes à relação entre os diversos prestadores de serviços de saneamento básico do município de Jahu; f) coordenar e acompanhar a execução dos contratos de concessão sob a vigilância da Agência Reguladora, em seus aspectos jurídicos.

#### **CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO**

*Carga horária: 40 horas semanais*

Atribuições: a) supervisionar as áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da Agência Reguladora; b) supervisionar as atividades administrativas da Agência Reguladora; c) Sempre em conjunto com outro Diretor, firmar contratos. d) supervisionar e coordenar todas as demais ações administrativas não mencionadas em itens anteriores.

#### **CARGO: DIRETOR FINANCEIRO**

*Carga horária: 40 horas semanais*

Atribuições: a) elaborar a proposta de orçamento da Agência Reguladora e submetê-la ao Diretor Presidente; b) acompanhar a evolução orçamentária da Agência Reguladora; c) supervisionar e coordenar as operações financeiras da Agência Reguladora; d) supervisionar e coordenar todas as demais ações financeiras não mencionadas em itens anteriores.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

### ANEXO II AGENTE DE FISCALIZAÇÃO I

#### **Rol de atribuições:**

- Efetua vistoria em obras e prédios públicos e particulares no município, verificando as condições dos mesmos, de acordo com a legislação vigente;
- Fiscaliza estabelecimentos comerciais, feiras, bares, comerciantes autônomos, vias e logradouros públicos e outros, realizando comandos, notificando e autuando, atendendo à reclamações do público quanto aos problemas que possam prejudicar o bem-estar e tranquilidade, visando garantir a segurança da comunidade e fazer cumprir as disposições do Código de Posturas;
- Fiscaliza as atividades e imóveis das empresas e entidades localizadas no Municípios nos assuntos disciplinados por leis relativos aos direitos das pessoas com deficiência e idosos;
- Efetua comandos gerais, notificando, autuando e intimando os infratores das obrigações legais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto ao Município;
- Mantém-se atualizado sobre política de fiscalização, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando na difusão da legislação vigente;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

#### **Especificação do Cargo**

**Escolaridade:** Ensino médio completo.

**Experiência:** Não é necessária.

**Iniciativa/Complexidade:** Flexibilidade para lidar com pessoas de vários níveis sociais, tendo conhecimento técnico e legal na área de atuação.

**Esforço:** Físico constante, permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.

**Responsabilidade:** Pelos materiais e equipamentos que utiliza.

**Ambiente de Trabalho:** Trabalho interno e externo.

**Jornada:** 40 hs. semanais.

**Regime Jurídico:** Estatutário

**Referência-Faixa Inicial:** 25-A

### ENGENHEIRO SANITARISTA I

#### **Rol de atribuições:**

- Supervisiona, coordena e orienta procedimentos técnicos destinados ao controle sanitário do ambiente, tratamento de resíduos, controle sanitário do ambiente, tratamento de resíduos, controle da poluição e drenagem;
- Desenvolve estudos, projetos, planos, memoriais, especificações, cálculos, orçamentos, direção, fiscalização, execução, manutenção e operação dos serviços relativos a:
  - a) Captação, adução, reservação, tratamento e distribuição de água;
  - b) Coleta e tratamento de esgotos sanitários, pluviais e resíduos líquidos e industriais;
  - c) Controle de poluição de águas naturais e de poluição atmosférica;
  - d) Instalações prediais de água, esgoto e lixo;
  - e) Drenagem e irrigação;
  - f) Limpeza pública, coleta, transporte e destino final do lixo;
  - g) Higiene, conforto e segurança nos locais de habitação, trabalho, reunião e recreação, assim como nos transportes públicos;
  - h) Controle de insetos, roedores e outros agentes de transmissão de doenças;
  - i) Higiene dos alimentos desde suas fontes de produção até a distribuição ao consumidor;
  - j) Controle sanitário dos meios urbano e rural;
- Realiza estudos de viabilidade técnico-econômica na sua área de atuação;
- Presta assistência e assessoria às autoridades municipais e aos munícipes nos assuntos referentes à área sanitária;
- Efetua vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, elaborando os respectivos laudos ou pareceres técnicos;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.



**Especificação do cargo**

**Escolaridade:** Curso superior completo em Engenharia Sanitária e/ou em Engenharia Civil com especialização em Saneamento e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

**Experiência:** Não é necessária.

**Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas que exigem conhecimentos técnicos especializados.

**Esforço:** Mental e visual: constante. Físico: normal.

**Responsabilidade:** Pelos materiais e equipamentos que utiliza.

**Ambiente de Trabalho:** Trabalho interno e externo.

**Jornada:** 30 hs. semanais.

**Regime Jurídico:** Estatutário

**Referência-Faixa Inicial:** 42-A

**TÉCNICO EM QUÍMICA I****Rol de atribuições:**

- Programa, executa e orienta testes e análises de natureza física, química e físico-química, por meio de métodos e equipamentos específicos, de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais de higiene, segurança e qualidade do trabalho;
- Planeja e coordena os processos laboratoriais.
- Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas.
- Participa no desenvolvimento e validação de métodos.
- Implanta e controla os processos tecnológicos das análises e do controle de qualidade dos mesmos.
- Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**Especificação do Cargo**

**Escolaridade:** Curso técnico em Química e registro ativo no Conselho Regional de Química - CRQ.

**Experiência:** Não é necessária.

**Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas que exigem conhecimentos técnicos especializados.

**Esforço:** Mental e visual: constante. Físico: normal.

**Responsabilidade:** Pelos materiais e equipamentos que utiliza.

**Ambiente de Trabalho:** Trabalho interno e externo.

**Jornada:** 40 hs. semanais.

**Regime Jurídico:** Estatutário

**Referência-Faixa Inicial:** 25-A

**LEI COMPLEMENTAR Nº 495,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ANEXO III**

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Subsídio Único	6.100,00
208	4.293,42

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 496,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Altera o artigo 142-A da Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Jahu, acrescido pela Lei Complementar nº 378, de 10 de setembro de 2010.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 142-A da Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142-A. O envio de declarações, a emissão de notas fiscais e de guias de recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser efetuados por meio de sistema eletrônico na forma e condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O não cumprimento das exigências contidas nos parágrafos anteriores, sujeitará o infrator à multa equivalente ao valor de 01 (uma) UFESP por declaração em atraso.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 3 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 497,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Altera o prazo estipulado na Lei Complementar nº 492, de 22 de outubro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:



Art. 1º O prazo estabelecido no inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 22 de outubro de 2015, que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal que regulamenta o pagamento com redução de multa e juros de débitos tributários da dívida ativa do Município, fica prorrogado para o dia 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 3 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 6.975 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera denominação de loteamento.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, o uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 16.559-RP/2015;

#### D E C R E T A :

Art. 1º – O nome do Loteamento Residencial “Família Bauer”, aprovado através do Decreto nº 6.955, de 2 de outubro de 2015, passa a denominar-se **Loteamento Residencial Campo Belo**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 2 de dezembro de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.513, de 30/11/2015 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Fernanda Siqueira Florentino Ferrari, a partir de 23/11/2015.

Nº 3.514, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 18/11/2015, a Juliana Cristina Marsola dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.515, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o dia 18/11/2015, a Maria Vera Lucia Pires, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.516, de 30/11/2015 – Concede Licença, para os dias 18 e 19/11/2015, a Andreia Cristina Rocha, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.517, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o dia 19/11/2015, a Raquel Ribeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.518, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o período das 13 horas às 18 horas do dia 19/11/2015, a Maria Lucia Soares Snoldo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.519, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o dia 19/11/2015, a Andréa de Fátima Casale Becaletto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.520, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o dia 19/11/2015, a Ana Keila Góes Caseiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.521, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o dia 23/11/2015, a Pamela Cristina Magagnato Nascimento, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.522, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o dia 23/11/2015, a Carla Tisbe Gabriela Calegari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.523, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o dia 23/11/2015, a Michael de Barros Reis, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.524, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o dia 24/11/2015, a Rosemeire Rodrigues, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.525, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o dia 24/11/2015, a Renata Juliana Sancini Bueno, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.526, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o dia 24/11/2015, a Ana Neri Regina Missassi Perez, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.527, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 25/11/2015, a Milena Ricci, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.528, de 30/11/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 25/11/2015, a Simone Maria Molan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.529, de 30/11/2015 – Concede Licença, para os dias 25 e 26/11/2015, a Vanessa Fernanda de Toledo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.530, de 30/11/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marli Constante Moreira Camargo, referente ao período de 23/06/2010 a 22/06/2015.



Nº 3.531, de 30/11/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ana Paula Ravanelli Domingues, referente ao período de 10/08/2010 a 09/08/2015.

Nº 3.532, de 30/11/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Daiane Cristina Alves dos Santos, referente ao período de 19/09/2010 a 18/09/2015.

Nº 3.533, de 30/11/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Tabata Aline Bonfante, referente ao período de 03/11/2009 a 02/11/2014.

Nº 3.534, de 30/11/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Talita Renata Miguel, referente ao período de 16/11/2010 a 15/11/2015.

Nº 3.535, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cristina Filomena Caramano, a partir de 18/11/2015.

Nº 3.536, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Camélia de Oliveira Coelho Padoveze, a partir de 23/11/2015.

Nº 3.537, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Edinéia Cristina Ardeu Camargo Penteado, a partir de 23/11/2015.

Nº 3.538, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Isabel Aparecida Rodrigues Montemor Maróstica, a partir de 23/11/2015.

Nº 3.539, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 20 dias de Licença-Prêmio a José Valentim Marciotto Sobrinho, a partir de 23/11/2015.

Nº 3.540, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcia Mara Alonso Vitor, a partir de 23/11/2015.

Nº 3.541, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Paulo Eduardo de Moraes Mina, a partir de 23/11/2015.

Nº 3.542, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Raquel Pantaleão Luchesi (Prof. Educ. Infantil – 1º Cargo), a partir de 23/11/2015.

Nº 3.543, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Raquel Pantaleão Luchesi (Prof. Educ. Básica I – 2º Cargo), a partir de 23/11/2015.

Nº 3.544, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sueli Aparecida Corradini, a partir de 23/11/2015.

Nº 3.545, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Silvia Maria Rossinholi Conte, a partir de 23/11/2015.

Nº 3.546, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Renata Patrícia Maia de Moraes Paula, a partir de 23/11/2015.

Nº 3.547, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Bernadete Terezinha de Souza Ribeiro, a partir de 23/11/2015.

Nº 3.548, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Valdirene Aparecida da Silva, a partir de 26/11/2015.

Nº 3.549, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Renir Ferreira do Nascimento Carfe, a partir de 26/11/2015.

Nº 3.550, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Marisa de Almeida, a partir de 30/11/2015.

Nº 3.551, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a José Geraldo Morisco Troiano Filho, a partir de 02/12/2015.

Nº 3.552, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Thaís Poyo Moscardo, a partir de 03/12/2015.

Nº 3.553, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Paula Geraldi Penesi, a partir de 04/12/2015.

Nº 3.554, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Flavia Fernanda Furqui Canela de Godoy, a partir 04/12/2015.

Nº 3.555, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lenira Aparecida Corpacci Germano Prado, a partir de 04/12/2015.

Nº 3.556, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maurícia Regina Alves Pinheiro, a partir de 04/12/2015.

Nº 3.557, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sergio Leandro Dalla Bernardino, a partir de 04/12/2015.

Nº 3.558, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Vera Lúcia de Oliveira Assis, a partir de 04/12/2015.

Nº 3.559, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Daniele Regina Capassi, a partir de 04/12/2015.

Nº 3.560, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Nivaldo Benedito Domingos, a partir de 06/12/2015.

Nº 3.561, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sylvio Jose de Antonio, a partir de 09/12/2015.

Nº 3.562, de 30/11/2015 – Designa João Paulo Passareti, Auxiliar Administrativo, para substituir Rubens Gonzalez Martinez, Chefe de Seção, no período de 16/11/2015 a 15/12/2015.

Nº 3.563, de 30/11/2015 – Designa Raphael Akai, Agente Administrativo I, para substituir Nilson Guarnieri Filho, Chefe de Seção, no período de 23/11/2015 a 12/12/2015.

Nº 3.564, de 30/11/2015 – Designa Carlos Magno de Campos Del'Bianco, Assessor, para substituir Interinamente o Sr. Jorge Luiz Alcalde, Secretário de Desenvolvimento e Trabalho, no período de 07/12/2015 a 05/01/2016.

Nº 3.565, de 30/11/2015 – Designa Manoel Roberto Lira, Auxiliar Administrativo I, para substituir Alessandra Graziela Aparecida Gomes Casale, Diretor, no período de 14/12/2015 a 02/01/2016.

Nº 3.566, de 30/11/2015 – Designa Maria Danila Teixeira Turetta, Agente Administrativo I, para substituir Adriana de Oliveira, Diretor, no período de 04/01/2016 a 26/01/2016.

Nº 3.567, de 30/11/2015 – Exonera a pedido, Tiago Bauab Bedani, a partir de 27/11/2015, do cargo em comissão de Gerente.

Nº 3.568, de 01/12/2015 – Nomeia Tiago Bauab Bedani, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente, a partir de 01/12/2015.

Jahu, 2 de dezembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.



## Seção II Secretaria

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### RETIFICAÇÃO

Jornal Oficial nº 714 de 20 a 26/11/15

Portaria nº 065/15, onde constou:

I – Das disposições iniciais:

Os Professores de Educação Básica II (Inglês, Arte e Educação Física) poderão remover-se para outra Unidade Escolar, desde que haja carga horária disponível, compatível com a jornada de trabalho do docente.

##### Constar:

Os Professores de Educação Básica II (Inglês, Arte e Educação Física) poderão remover-se para outra Unidade Escolar, desde que a sede pretendida constitua um cargo garantindo-se a constituição da jornada mínima de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo  
Secretaria de Educação

## Seção IV Autarquias

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO

#### MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

##### EXTRATO DE PORTARIA

Nº 077, de 04/11/2015, Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à José Reinaldo Maion de Almeida Prado, a partir de 09 de novembro de 2015.

Jahu - 30 de novembro de 2015

PAULO ROBERTO FERRARI

Superintendente

## Expediente

### Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

#### Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

